



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 152

SABADO, 4 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1989 (CN)

**MENSAGEM Nº 186, DE 1989-CN
(Nº 641/89, na origem)**

**RELAÇÃO DE EMENDAS
POR PARLAMENTARES**

Abgail Feitosa
025
Aluizio Bezerra
014

Antônio Gaspar
002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009,
010, 011, 012
Geovah Amarante
013
Hilário Braun
017, 018
João Paulo Pires Vasconcelos
027

José Queiroz
024
José Viana
028, 029, 030
Lúcia Vânia
001, 023, 026
Myriam Portella
015, 016
Valdir Colatto
019, 020, 021, 022

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11
Tiragem: 2.200-exemplares.

057-0001-7

LOCIA VÂNIA

REPRESENTAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclui-se, no Projeto 11209.03100543.041, após a capreção "Inovação tecnológica", o seguinte descritor: "segundo NCZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) para a implantação do Centro de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás."

JUSTIFICACAO

Não há dúvida quanto à importância da realização de adidos investimentos no setor Ciência e Tecnologia. E, a destinação de parcela deles para a implantação do Centro de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, constitui-se em medida de maior relevância, não apenas para aquele Estado, mas, também, para a região Centro-Oeste que, a partir daí, encontra respaldo essencial no seu desenvolvimento, de sorte a contribuir para a diminuição das constringências das desigualdades regionais, a provocar conflito entre componentes de uma mesma nação.

Recomendável, pois, sob todos os aspectos, o acolhimento desta proposição.

057-0002-7

DEPUTADO ANTONIO CASPAR

REPRESENTAÇÃO

Inclui-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11781.03100572.278 - "Parque e Preservação do Acervo Museológico, Bibliográfico e Documental / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - de NCZ\$ 100.000,00 (Cento e três mil cruzeiros novos) para NCZ\$ 200.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos)";

Fontes: 11989 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11989 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11989.03100 073.044 - Apoio a Projetos na Área de Informação em Ciência e Tecnologia

Valores: NCZ\$ 577.000,00 (Quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros novos) ;

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pelo SCT/PR (FNDCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para reconhecer as dotações iniciais dessas Linhas dos efeitos da acirrada inflação e do processo inflacionário. Para isso, a Comissão de Constituição e Justiça, em referência documental, utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, 100-DI da FGV/RJ, estimou-se que as dotações iniciais deviam ser reajustadas para menos de 100,00, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 02/89).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificada) entre o FNDCT e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 112,32 e 74,22, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 04/89).

Resulta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os Institutos de Pesquisa

vinculados ao CNPq possam manter despesas imediatas e imprescindíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	100-DI	100-DI
		Estimado-se inflação
		100-DI em Jan/89
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.245,48	10.245,48
Mar	10.783,98	10.783,98
Abr	11.346,32	11.346,32
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	16.299,87	16.299,87
Jul	22.359,46	22.359,46
Ago	26.584,16	26.584,16
Sep	42.305,82	42.305,82
Out	58.825,44 (a)	58.825,44
Nov	79.325,44 (a)	79.325,44
Dez	100.765,44 (a)	100.765,44
Soma	412.563,34	412.563,34

(a) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.563,34}{100.765,44} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{412.563,34}{100,5} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 e PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

REPRESENTAÇÃO	100-DI	100-DI	100-DI
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b) + (c)
1) BOMBA INICIAL	11,100	11,1	22,2
2) BOMBA	11,1	11,1	22,2
3) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
4) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
5) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
6) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
7) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
8) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
9) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
10) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
11) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
12) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
13) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
14) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
15) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
16) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
17) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
18) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
19) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
20) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
21) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
22) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
23) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
24) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
25) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
26) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
27) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
28) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
29) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
30) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
31) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
32) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
33) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
34) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
35) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
36) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
37) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
38) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
39) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
40) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
41) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
42) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
43) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
44) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
45) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
46) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
47) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
48) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
49) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
50) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
51) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
52) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
53) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
54) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
55) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
56) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
57) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
58) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
59) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
60) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
61) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
62) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
63) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
64) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
65) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
66) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
67) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
68) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
69) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
70) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
71) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
72) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
73) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
74) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
75) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
76) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
77) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
78) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
79) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
80) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
81) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
82) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
83) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
84) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
85) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
86) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
87) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
88) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
89) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
90) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
91) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
92) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
93) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
94) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
95) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
96) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
97) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
98) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
99) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2
100) BOMBA INICIAL	11,1	11,1	22,2

(a) - Suplementação Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(b) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(c) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(d) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(e) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(f) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(g) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(h) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(i) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(j) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(k) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(l) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(m) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(n) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(o) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(p) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(q) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(r) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(s) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(t) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(u) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(v) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(w) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(x) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(y) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.
(z) - Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

057-0003-3

DEPUTADO ANTONIO CASPAR

REPRESENTAÇÃO

Inclui-se onde couber:

Dotação para a atividade 11201.03100544.219 - Manutenção do Centro de Tecnologia Mineral / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPq

Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - no valor de NCZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos).

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100563063 - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional

Valor: NCZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCI, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma acréscimo real às referidas dotações: utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 3, Tabela 2, página 04/04).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadmissíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.340,52	11.340,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	16.209,87	12.787,37
Jul	22.350,46	12.787,37
Ago	30.594,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.055,00 (H)	12.787,37
Nov	79.535,00 (H)	12.787,37
Dez	108.963,00 (H)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.621,64

(H) Inflação projetada: 37 % no mês

$$\text{Variação X} = \left(\frac{412.503,36}{144.621,64} - 1 \right) \times 100 = 106,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,5 + 44,9 + 76,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 32 e PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em NCZ\$ (a) Doz		
	FNDCI (b)	CNPq (c) (c)	TOTAL (d) = (a) + (b)
3) NOTAS FISCAL 1.1) VALOR 1.2) %	80,8 67,5	45,7 32,5	126,5 100,0
3) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 32 E PL 42) 2.1) VALOR 2.2) %	80,8 67,5	45,7 32,5	126,5 100,0

3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)

2.1) VALOR	80,8	45,7	126,5
2.2) %	67,5	32,5	100,0
4) NOTAS FISCAL ESTIMADA 4.1) VALOR (1,1) (1,2) (1,3) (1,4)	80,8	45,7	126,5
4.2) %	67,5	32,5	100,0
5) % DE REAJUSTE (4,1) (1,1) (1,2)	113,3	74,2	100,0
6) NOTAS FISCAL PROPOSTA (b) 6.1) VALOR 6.2) %	176,2 47,3	91,4 32,3	267,6 100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA 7.1) VALOR (4,1) (1,1) (1,2) (1,3) 7.2) %	85,4 72,3	44,6 (c) 37,3	130,0 100,0
8) % DE REAJUSTE PROPOSTO (4,1) (1,1) (1,2)	100,0	100,0	100,0

(a) - Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada mantendo-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,6%) tanto para o FNDCI como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = NCZ\$ 4,9 milhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = NCZ\$ 15,8 milhões.

057-0004-3

DEPUTADO ANTONIO GASPAR

MA PHDB

Inclua-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11901-03100562-704 - Manutenção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - de NCZ\$ 856.000,00 (Oitocentos e cinquenta e seis mil cruzados novos) para NCZ\$ 400.000,00 (Tres milhões e quatrocentos mil cruzados novos).

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100563063 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico em Entidades de Ensino

Valor: NCZ\$ 2.544.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCI, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma acréscimo real às referidas dotações: utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 3, Tabela 2, página 04/04).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadmissíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jan/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Ma	12.787,37	12.787,37
Jun	14.269,87	12.787,37
Jul	22.356,44	12.787,37
Ago	30.504,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.855,00 (n)	12.787,37
Nov	79.535,00 (n)	12.787,37
Dez	100.743,00 (n)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(n) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\begin{aligned} \text{Reajuste Proposto} &= \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100 \\ &= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 74,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \% \end{aligned}$$

DI = Dotação Inicial

SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)

SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ mil		
	FNDCI	DPs (a)	TOTAL
	(A)	(B)	(C) = (A) + (B)
1) DOTAÇÃO INICIAL			
1,1) VALOR	94,8	45,7	140,5
1,2) %	47,5	22,5	100,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 e PL 42)			
2,1) VALOR	40,6	21,9	62,5
2,2) %	41,6	26,4	100,0
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)			
3,1) VALOR	47,4	9,0	56,4
3,2) %	49,3	11,8	100,0
4) DOTAÇÃO FINAL ESTIMADA			
4,1) VALOR (1,1)+(2,1)+(3,1)	182,8	76,6	259,4
4,2) %	71,8	28,2	100,0
5) % DE REAJUSTE (4,1)/(1,1)	192,3	74,2	100,6
6) DOTAÇÃO FINAL PROPOSTA (b)			
6,1) VALOR	190,1	71,6	261,7
6,2) %	47,5	27,5	100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA			
7,1) VALOR (6,1)-(1,1)-(2,1)	35,4	21,0	56,4
7,2) %	24,5	27,5	100,0
8) % DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1)/(1,1)	190,6	109,4	100,6

(a) - Suplementações: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada mantendo-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,62) tanto para o FNDCI como para as linhas de pesquisa desenvolvidas pela DPE.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada - R\$ 6,0 milhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica - R\$ 15,0 milhões.

057-0005-1

DEPUTADO ANTONIO GASPAR	MA	PMDB
TESTEMUNHAÇÃO		
Inclus-se onde coubers		
Aumentar a Dotação da atividade 11701.00100562.700		
Manutenção do Instituto de Matemática Pura e Aplicada		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR		

de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzados novos) para R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil cruzados novos).

Fonte: 11700 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11907.03100 542.061 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico

Valor: R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCI, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma acréscimo real às referidas dotações; utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 186,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 04/04).

Resulta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadiáveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jan/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Ma	12.787,37	12.787,37
Jun	14.269,87	12.787,37
Jul	22.356,44	12.787,37
Ago	30.504,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.855,00 (n)	12.787,37
Nov	79.535,00 (n)	12.787,37
Dez	100.743,00 (n)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(n) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\begin{aligned} \text{Reajuste Proposto} &= \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100 \\ &= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 74,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \% \end{aligned}$$

DI = Dotação Inicial

SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)

SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ mil		
	FNDCI	DPs (a)	TOTAL
	(A)	(B)	(C) = (A) + (B)
1) DOTAÇÃO INICIAL			
1,1) VALOR	94,8	45,7	140,5
1,2) %	47,5	22,5	100,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 e PL 42)			
2,1) VALOR	40,6	21,9	62,5
2,2) %	41,6	26,4	100,0

3) SUPLEMENTAÇÕES EM DISCUSSÃO (PL 37)

3,1) VALOR	87,4	9,0	78,4
3,2) I	88,2	11,8	100,0
4) DOTACÃO FINAL ESTIMADA			
4,1) VALOR (1,1X2,1X3,1)	286,2	79,4	281,8
4,2) I	71,8	28,2	100,0
5) X DE REAJUSTE (4,1X1,1)	112,3	74,2	100,6
6) DOTACÃO FINAL PROPOSTA (6)			
6,1) VALOR	196,2	91,4	281,8
6,2) I	47,5	22,5	100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA			
7,1) VALOR (4,1X1,1X2,1)	35,4	21,8 (c)	74,4
7,2) I	72,5	27,5	100,0
8) X DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1X1,1)	100,4	100,4	100,4

(a) - Subprograma Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada aumentando o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (106,4%) tanto para o FNDCI como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = R\$ 4,0 bilhões ; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = R\$ 15,8 bilhões.

057-0604-0

AUTOR
DEPUTADO ANTONIO GASPAR

UF
MA
PARTIDO
PMDB

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11701.03100562.498 - Manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzados novos) para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzados novos).

Fonte: 11908 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100 543.064 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico

Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCI, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhum acréscimo real às referidas dotações; utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 112,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 04/04).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadiáveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	14.209,87	12.787,37
Jul	22.350,46	12.787,37
Ago	30.504,14	12.787,37
Sep	42.375,82	12.787,37
Out	50.825,00 (*)	12.787,37
Nov	79.535,00 (*)	12.787,37
Dez	108.943,00 (*)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(*) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação X} = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{\text{DI} + \text{SA} + \text{SD}}{\text{DI}} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 76,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 37)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	De R\$ milhões		
	FNDCI	CNPq (a)	TOTAL
	(A)	(B)	(C) = (A) + (B)
1) DOTACÃO INICIAL			
1,1) VALOR	94,8	45,7	140,5
1,2) I	47,5	22,5	100,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 E PL 42)			
2,1) VALOR	66,9	84,9	149,9
2,2) I	61,4	38,4	100,0
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 37)			
3,1) VALOR	67,4	9,0	76,4
3,2) I	88,2	11,8	100,0
4) DOTACÃO FINAL ESTIMADA			
4,1) VALOR (1,1X2,1X3,1)	282,2	79,4	281,8
4,2) I	71,8	28,2	100,0
5) X DE REAJUSTE (4,1X1,1)			
	112,3	74,2	100,6
6) DOTACÃO FINAL PROPOSTA (6)			
6,1) VALOR	196,2	91,4	281,8
6,2) I	47,5	22,5	100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA			
7,1) VALOR (4,1X1,1X2,1)	35,4	21,8 (c)	74,4
7,2) I	72,5	27,5	100,0
8) X DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1X1,1)			
	100,4	100,4	100,4

(a) - Subprograma Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada aumentando o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (106,4%) tanto para o FNDCI como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = R\$ 4,0 bilhões ; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = R\$ 15,8 bilhões.

057-0607-8

AUTOR
DEPUTADO ANTONIO GASPAR

UF
MA
PARTIDO
PMDB

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dotação para a atividade 11701.03100563.294 - Implantação do Laboratório Nacional de Plasma Fusão Nuclear Controlada / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / CNPq - Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzados novos).

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 11909.03100.034061 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico

Valor: NCz\$ 200.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDOCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhum acréscimo real às referidas dotações; utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 186,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDOCT e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 04/04).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadimplíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.703,08	10.703,08
Abr	11.340,52	11.340,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	16.209,07	12.787,37
Jul	22.350,46	12.787,37
Ago	30.584,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	50.055,00 (a)	12.787,37
Nov	79.535,00 (a)	12.787,37
Dez	100.963,00 (a)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(a), Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\begin{aligned} \text{Reajuste} &= \left(\frac{\text{DI} + \text{SA} + \text{SD}}{\text{DI}} - 1 \right) \times 100 \\ &= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 74,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \% \end{aligned}$$

DI = Dotação Inicial
 SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
 SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	De NCz\$ mil/Dólar		
	FNDOCT	CNPq (a)	TOTAL
1) DOTAÇÃO INICIAL	(A)	(B)	(C) = (A) + (B)
1,1) VALOR	94,8	45,7	140,5
1,2) X	47,5	22,5	100,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 E PL 42)			
2,1) VALOR	86,6	34,9	121,5
2,2) X	33,4	26,4	100,0
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)			
3,1) VALOR	67,4	9,6	77,0
3,2) X	66,2	11,8	100,0

4) DOTAÇÃO FINAL ESTIMADA
 4,1) VALOR (1,1)NCz\$, 1)X(2,1)
 4,2) X

5) X DE REAJUSTE (4,1)X(1,1)

6) DOTAÇÃO FINAL PROPOSTA (b)
 6,1) VALOR
 6,2) X

7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA
 7,1) VALOR (6,1)X(1,1)X(2,1)
 7,2) X

8) X DE REAJUSTE PROPOSTO (4,1)X(1,1)

(a) - Subprogramas: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada adotando-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,0%) tanto para o FNDOCT como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada e NCz\$ 6,6 milhões: Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica - NCz\$ 15,0 milhões.

057-0008-4

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR

TERMO/CLASSIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11701.03100562.690 - Manutenção do Observatório Nacional Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR de NCz\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil cruzados novos) para NCz\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzados novos)

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 11909.03100.033.062 - Apoio a Projetos nas Áreas de Energia, Agropecuária e Desenvolvimento Tecnológico

Valor: NCz\$ 607.000,00 (Seiscentos e oitenta e sete mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDOCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental, e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhum acréscimo real às referidas dotações; utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 186,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 03/04).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDOCT e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 04/04).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadimplíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	14.269,87	12.787,37
Jul	22.358,46	12.787,37
Ago	30.504,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.655,00 (*)	12.787,37
Nov	79.535,00 (*)	12.787,37
Dez	100.963,00 (*)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(*) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,3 + 64,9 + 76,4}{140,3} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em Mil milhões			
	FNCT (a)	CPq (a) (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
1) DOTAÇÃO INICIAL				
1.1) VALOR	91,8	45,7	137,5	
1.2) %	67,3	33,3	100,6	
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 + PL 42)				
2.1) VALOR	66,6	21,9	88,5	
2.2) %	61,4	20,4	100,0	
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)				
3.1) VALOR	67,4	9,0	76,4	
3.2) %	68,2	11,8	100,0	
4) DOTAÇÃO FINAL ESTIMADA				
4.1) VALOR (1.1+2.1+3.1)	205,8	76,6	282,4	
4.2) %	71,8	26,8	100,0	
5) % DE REAJUSTE (4.1/1.1)	123,3	74,3	100,0	
6) DOTAÇÃO FINAL PROPOSTA (b)				
6.1) VALOR	170,1	71,6	241,7	
6.2) %	67,3	28,3	100,0	
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA				
7.1) VALOR (4.1-1.1-2.1)	35,6	21,0 (c)	76,6	
7.2) %	72,5	27,3	100,0	
8) % DE REAJUSTE PROPOSTO (6.1/1.1)	100,6	100,6	100,6	

(a) - Suplementações: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Percentual elaborado considerando-se a mesma percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,62) tanto para o FNCT como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada: Mil 6,0 milhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica: Mil 15,0 milhões.

057-0009-4

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO GASPAR	MA	PMDB

Tema/Assunto

Inclua-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11701.03100562.702. Manutenção do Museu Paraense Emílio Goeldi Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR de R\$ 501.000,00 (Quinhentos e um mil) para R\$ 576.800,00 (Um milhão, novecentos e setenta mil cruzados novos)

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100 543.961 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico

Valor: R\$ 1.467.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma redução real às referidas dotações; utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 186,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 63/64).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNCT e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 64/64).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas, inadimplíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	14.269,87	12.787,37
Jul	22.358,46	12.787,37
Ago	30.504,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.655,00 (*)	12.787,37
Nov	79.535,00 (*)	12.787,37
Dez	100.963,00 (*)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(*) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,3 + 64,9 + 76,4}{140,3} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em Mil milhões			
	FNCT (a)	CPq (a) (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
1) DOTAÇÃO INICIAL				
1.1) VALOR	91,8	45,7	137,5	
1.2) %	67,3	33,3	100,6	
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 + PL 42)				
2.1) VALOR	66,6	21,9	88,5	
2.2) %	61,4	20,4	100,0	
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)				
3.1) VALOR	67,4	9,0	76,4	
3.2) %	68,2	11,8	100,0	

6) DOTACÃO FINAL ESTIMADA 4,1) VALOR (1,1M2,1M2,1) 4,2) %	302,2 71,9	79,4 20,2	381,6 100,0
5) % DE REAJUSTE (4,1M1,1)	113,3	74,2	100,0
6) DOTACÃO FINAL PROPOSTA (b) 4,1) VALOR 4,2) %	170,2 47,3	91,6 22,3	261,8 100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA 7,1) VALOR (1,1M1,1M1,1) 7,2) %	35,4 72,5	21,6 (c) 27,5	57,0 100,0
8) % DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1M1,1)	100,4	100,4	100,4

(a) - Subprogramas: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada considerando-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final de relação a Inicial (190,42) tanto para o FNDCI como para as Linhas de pesquisa desenvolvidas pela CPE.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = R\$ 6,0 bilhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = R\$ 15,0 bilhões.

057-0010-8

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO GASPAR	MA	PMDB

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Incluir-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11701.03100572.502
Dispersão de Conhecimentos Científicos e Tecnológicos
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPq / Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia - SCT/PR
de R\$ 102.000,00 (Cento e oitenta e dois mil
cruzados novos) para R\$ 100.000,00 (Cem mil e cem mil
cruzados novos).

Fonte: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100 572.666 - Apoio a Projetos na Área de
Informática em Ciência e Tecnologia

Valor: R\$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCI, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não aplicando nenhum acréscimo real às referidas dotações utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,42% para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 63/64).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 64/64).

Resalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadiáveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se Inflação nula em Jan/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,69	10.345,69
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.346,52	11.346,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	14.209,07	12.787,37
Jul	22.058,42	12.787,37
Ago	30.544,16	12.787,37
Set	42.375,02	12.787,37
Out	58.055,00 (*)	12.787,37
Nov	79.535,00 (*)	12.787,37
Dez	100.963,00 (*)	12.787,37
Soma	412.503,36	144.021,64

(*) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.503,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{\text{DI} + \text{SA} + \text{SD}}{\text{DI}} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 76,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial

SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)

SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	De R\$ milhões		
	FNDCI (a)	CPE (a) (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
1) DOTACÃO INICIAL 1,1) VALOR 1,2) %	91,8 67,5	45,7 32,3	140,5 100,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 E PL 42) 2,1) VALOR 2,2) %	46,9 61,8	24,9 30,4	71,8 100,0
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57) 3,1) VALOR 3,2) %	47,4 60,2	9,0 11,0	56,4 100,0
4) DOTACÃO FINAL ESTIMADA 4,1) VALOR (1,1M2,1M2,1) 4,2) %	302,2 71,9	79,4 20,2	381,6 100,0
5) % DE REAJUSTE (4,1M1,1)	113,3	74,2	100,4
6) DOTACÃO FINAL PROPOSTA (b) 6,1) VALOR 6,2) %	170,2 47,3	91,6 22,3	261,8 100,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA 7,1) VALOR (1,1M1,1M1,1) 7,2) %	35,4 72,5	21,6 (c) 27,5	57,0 100,0
8) % DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1M1,1)	100,4	100,4	100,4

(a) - Subprogramas: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada considerando-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final de relação a Inicial (190,42) tanto para o FNDCI como para as Linhas de pesquisa desenvolvidas pela CPE.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = R\$ 6,0 bilhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = R\$ 15,0 bilhões.

057-0011-4

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO GASPAR	MA	PMDB

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Incluir-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11701.03100562.706 -
Manutenção do Centro de Estudos em Política Científica e
Tecnológica / Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico - CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - de NCz\$ 12.000,00 (Doze mil cruzados novos) para NCz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos).

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100 573.064 - Apoio a Projetos na Área de Informação em Ciência e Tecnologia

Valores NCz\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma arrecadação real às referidas dotações: utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as dotações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 63/64).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCT e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 64/64).

Resulta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadmissíveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 57/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,65	10.345,65
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.348,52	11.348,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	16.209,87	12.787,37
Jul	22.350,44	12.787,37
Ago	38.544,16	12.787,37
Set	42.375,82	12.787,37
Out	58.055,00 (w)	12.787,37
Nov	79.535,00 (w)	12.787,37
Dez	108.943,00 (w)	12.787,37
Soma	412.593,36	144.021,64

(w) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação } X = \left(\frac{412.593,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\text{Reajuste Proposto} = \left(\frac{DI + SA + SD}{DI} - 1 \right) \times 100$$

$$= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 76,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 57)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	De NCz\$ milhões		
	FNDCT (A)	CNPq (a) (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)
1) DOTAÇÃO INICIAL			
1,1) VALOR	94,8	45,7	140,5
1,2) X	47,5	32,5	80,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 E PL 42)			
2,1) VALOR	40,8	21,9	62,7
2,2) X	47,4	30,4	77,8
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 57)			
3,1) VALOR	87,4	9,6	97,0
3,2) X	88,2	11,8	100,0
4) DOTAÇÃO FINAL ESTIMADA			
4,1) VALOR (1,1)+(2,1)+(3,1)	203,0	77,2	280,2
4,2) X	71,8	28,2	100,0
5) X DE REAJUSTE (4,1)/(4,2)	280,2	77,2	357,4
6) DOTAÇÃO FINAL PROPOSTA (a)			
6,1) VALOR	196,2	71,4	267,6
6,2) X	47,5	32,5	80,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA			
7,1) VALOR (6,1)-(4,1)	35,4	21,8 (c)	57,2
7,2) X	72,5	27,5	100,0
8) X DE REAJUSTE PROPOSTO (6,1)/(6,2)	100,6	100,6	100,6

(a) - Subprogramas: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada adotando-se o mesmo percentual de reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,6%) tanto para o FNDCT como para as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada - NCz\$ 6,9 milhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica - NCz\$ 15,0 milhões.

057-0012-4

DEPUTADO ANTÔNIO GASPARI	UF	PARTIDO
	MA	PMDB

Inclua-se onde couber:

Aumentar a Dotação da atividade 11901.03100562.703 - Manutenção do Laboratório de Computação Científica - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia - SCT/PR - de NCz\$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados novos) para NCz\$ 800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzados novos).

Fontes: 11900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
11909.03100 543.061 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico

Valores NCz\$ 1.342.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

Conforme se demonstra a seguir, o crédito especial proposto para as principais Linhas de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica desenvolvidas pela SCT/PR (FNDCT, Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada) é insuficiente para recompor as dotações iniciais dessas linhas dos efeitos da aceleração do processo inflacionário, não implicando nenhuma arrecadação real às referidas dotações: utilizando-se como deflator o Índice Geral de Preços, IGP-DI da FGV/RJ, estima-se que as

datações iniciais deveriam ser reajustadas pelo menos em 106,4%, para manutenção do poder de compra da época da aprovação (vide Tabela 1 - página 63/64).

Observa-se, também, que a proposta implícita de correção inflacionária é diferenciada (e injustificável) entre o FNDCI e as ações desenvolvidas pelo CNPq, 113,3% e 74,2%, respectivamente (vide item 5, Tabela 2, página 64/64).

Ressalta-se que a modificação ora proposta é de fundamental importância para que os institutos de pesquisa vinculados ao CNPq possam quitar despesas inadivélveis e incompressíveis de manutenção de suas atividades, da mesma forma que os demais institutos de pesquisa vinculados diretamente à SCT/PR, contemplados no PL 37/89.

Tabela 1

Mes	IGP-DI	IGP-DI Estimando-se inflação nula em Jun/Dez
Jan/89	9.253,39	9.253,39
Fev	10.345,67	10.345,67
Mar	10.783,08	10.783,08
Abr	11.346,52	11.346,52
Mai	12.787,37	12.787,37
Jun	16.209,87	12.787,37
Jul	22.356,46	12.787,37
Ago	26.584,16	12.787,37
Sep	42.375,02	12.787,37
Out	50.655,00 (*)	12.787,37
Nov	79.535,00 (*)	12.787,37
Dez	106.763,06 (*)	12.787,37
Soma	412.583,36	144.021,64

(*) Inflação projetada: 37 % ao mês

$$\text{Variação X} = \left(\frac{412.583,36}{144.021,64} - 1 \right) \times 100 = 186,4 \%$$

$$\begin{aligned} \text{Reajuste} &= \left(\frac{\text{DI} + \text{SA} + \text{SD}}{\text{DI}} - 1 \right) \times 100 \\ \text{Proposta} &= \left(\frac{140,5 + 64,9 + 74,4}{140,5} - 1 \right) \times 100 = 100,6 \%$$

DI = Dotação Inicial
SA = Suplementações Aprovadas (PL 22 + PL 42)
SD = Suplementação em Discussão (PL 37)

Tabela 2

DISCRIMINAÇÃO	Em milhões		
	FNDCI (A)	CNPq (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)
1) DOTAÇÃO INICIAL			
1,1) VALOR	14,8	65,7	80,5
1,2) X	47,5	32,5	80,0
2) SUPLEMENTAÇÕES APROVADAS (PL 22 E PL 42)			
2,1) VALOR	40,6	21,7	62,3
2,2) X	41,6	20,4	62,0
3) SUPLEMENTAÇÃO EM DISCUSSÃO (PL 37)			
3,1) VALOR	67,4	7,6	75,0
3,2) X	66,8	11,8	78,6
4) DOTAÇÃO FINAL ESTIMADA			
4,1) VALOR (1,1)+(2,1)+(3,1)	122,8	94,9	217,7
4,2) X	71,8	28,2	100,0
5) X DE REAJUSTE (4,1)/(4,2)	171,3	33,7	205,0
6) DOTAÇÃO FINAL PROPOSTA (B)			
6,1) VALOR	170,1	31,6	201,7
6,2) X	47,5	21,5	69,0
7) SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA			
7,1) VALOR (6,1)-(4,1)	57,3	31,0 (c)	88,3
7,2) X	74,5	27,3	101,8
8) X DE REAJUSTE PROPOSTO (4,1)/(7,2)	100,6	100,6	100,6

(a) - Subprogramas: Desenvolvimento Experimental, Informação Científica e Tecnológica, Fomento à Pesquisa Fundamental e Fomento à Pesquisa Aplicada.

(b) - Proposta elaborada mantendo-se a mesma percentagem do reajuste da Dotação Final em relação à Inicial (100,6%) tanto para o FNDCI como para as linhas de pesquisas desenvolvidas pelo CNPq.

(c) - Fomento à Pesquisa Aplicada = R\$ 4,0 milhões; Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica = R\$ 15,6 milhões.

657-0013-2

Deputado GEOVAN AMARANTE

SC PMDB

PROPOSTA

Emenda Modificativa

TEXTO

Inserir-se no Anexo I, Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, do Projeto da Lei nº 57, de 1989-CN.

11112.03100564.011.- Coordenação das Ações de capacitação científica e tecnológica em Mecânica de Precisão. Desenvolvimento da capacitação científica e tecnológica nacional em Mecânica de Precisão através da implantação do Centro de Mecânica de Precisão de Joinville-SC, alocando recursos no valor de R\$ 400.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o trabalho desenvolvido e que vem sendo de real importância para a comunidade Joinvilense, bem como para os demais Municípios e Estados Brasileiros, através da Sociedade Educacional de Santa Catarina/Escola Técnica Tupi, com a colaboração de diversas entidades do ramo no tocante ao desenvolvimento científico e tecnológico na área educacional, achamos por bem, alocar recursos no sentido de delinear as ações para a implantação do Centro de Mecânica de Precisão de Joinville, Estado de Santa Catarina. A Escola Técnica Tupi, marco do ensino técnico nas áreas de Mecânica, Metalurgia, etc, não pode ficar sem acompanhar o avanço científico e tecnológico dos últimos tempos. Achamos que se fará justiça acolhendo nossa proposta.

657-0014-1

ALUIZIO BEZERRA

AC PMDB

PROPOSTA

Incluir-se onde couber no PL nº 57/89 dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), destinada à implantação do "Centro Universitário de Pesquisas Técnico-Científicas da Amazônia".

JUSTIFICAÇÃO

Nesta hora em que a discussão em torno do aproveitamento das riquezas encontradas na Região Amazônica se aprofunda, nada mais oportuno que se dê à Amazônia um centro de pesquisas e estudos, capaz de dotá-la de meios científicos e técnicos e técnicos próprios para orientar o seu desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo para a manutenção do meio-ambiente, bem assim assegurar os direitos das comunidades nativas, seus espaços geográficos e suas expressões culturais.

A relevância de tal empreendimento eleva-o, no momento atual, à verdadeira prioridade nacional, quando a nação e o planeta se voltam para a Amazônia, tendo justa em seus recursos minerais, sua importância ecológica para o mundo, o que exige uma ocupação racional, para o que todo o acervo científico e técnico deve ser colocado à disposição do futuro centro universitário.

A presente emenda, objetiva dotar o orçamento de condições para promover a codificação de instalações, de infraestrutura e recursos humanos, para dotar a Amazônia de um centro de estudos voltado para as características socio-econômicas da região.

057-0015-9

Deputada MYRIAM PORTELLA PI PDS

Inclui-se onde couber, no Projeto de Lei nº 57/89 - CN a importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) para capacitação de pessoal na área de pesquisa de Ciências da Saúde na Fundação Universidade Federal do Piauí, em Teresina - PI.

Fonte de recursos: 11909.03100543.724 - Apoio a Projetos de Área de Desenvolvimento Científico em Entidade de Ensino. Valor: NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos).

JUSTIFICACAO

No Piauí, como no Nordeste, a carência de recursos financeiros impede que a Universidade se transforme realmente no instrumento de pesquisa e, por via de consequência, renovar e transformar do espaço da cultura e desenvolvimento locais.

Nesse contexto, a preparação de recursos humanos é fundamental. Esta entende objetiva transformar a FUFPI nesse instrumento de renovação e transformação, sem o que o Estado do Piauí não poderá encontrar seus próprios caminhos de desenvolvimento e equiparar-se aos demais Estados brasileiros.

057-0016-7

Deputada MYRIAM PORTELLA PI PDS

Inclui-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 57/89 - CN a importância de NCZ\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) para a Produção Comunitária de Camarões e Peixes em pequenos módulos nos povoados Barrinha e Barra Grande, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, para o Laboratório de Produção Marinha de Barra Grande (LAPROMAR).

JUSTIFICACAO

O Laboratório de Produção Marinha de Barra Grande (LAPROMAR), município de Luiz Correia, Piauí, é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Fundação Universidade Federal do Piauí FUFPI. O LAPROMAR exerce a supervisão técnica do projeto. O objetivo do projeto é suprir a carência proteica daquela comunidade e, ao mesmo tempo, oferecer-lhe uma fonte de renda, propiciando, assim, a melhoria da qualidade de vida daquela população. Existe ali um paradoxo inaceitável — diante do mar, aquela gente passa fome. Deste modo, além do aspecto tecnológico, o projeto tem um elevado sentido social, razão de ser desta medida.

057-0017-5

Deputado HILARIO BRAUN RS PMDB

INCLUI-SE, onde couber, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), para convênio com a Fundação de Desenvolvimento do Alto Uruguai - FUNDAU, que compõe os municípios de: Tucunduba, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Crissiumal, Três Passos, Tenente Portela, Palmitinho, Vista Alegre, Itaquarçu do Sul, Frederico Westphalen, Humaitá, Campo Novo, Braga, Redentora, Coronel Bicaco, Vista Gaúcha, SE de Nova, Alegria, Chiapetta e Santo Augusto, do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de implantar novos métodos e técnicas educacionais nas Escolas do 2º Grau, dos mencionados municípios.

Fonte: 11112.03100572.694 - Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

JUSTIFICACAO

A implantação de novos métodos e técnicas educacionais, vem ao encontro de uma antiga aspiração das comunidades, uma vez que o ensino é precário nessa região, exigindo que o estudante se desloque até a capital do Estado, que dista 540 Km, na procura de especialização na área de informática.

057-0018-3

Deputado HILARIO BRAUN RS PMDB

INCLUI-SE, onde couber, no Anexo II, a importância de NCZ\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), para apoio ao Programa Integrado de Desenvolvimento Tecnológico Regional e efetivação do Setor de Informações da Universidade de Rio-RS - UNIRIO.

Fontes: 11909.03100553.062 - Apoio a Projetos nas áreas de energia, agropecuária e desenvolvimento tecnológico;

11909.03100573.064 - Apoio a Projetos na área de formação em ciência e tecnologia.

JUSTIFICACAO

O referido programa tem como finalidade a execução de ações conjuntas, tendo em vista modernos e adequadas alternativas tecnológicas, particularmente com relação a:

- Agroindustrialização;
- Biotecnologia aplicada e agropecuária;
- Sistema de produção;
- Produtividade e rendimento;
- Conservação de Solo e Rotação de Culturas.

Congregando, em torno desse objetivo, lideranças, dirigentes de instituições, órgãos governamentais, profissionais, universidades, escolas técnicas de 2º grau, órgãos municipais, particulares e estaduais de escolas de 1º e 2º graus.

057-0019-1

DEPUTADO VALDIR COLATTO SC PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo II do Projeto de Lei nº 57 de 1988, CN.

- 11.900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 11.909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

PESQUISA APLICADA

- 11.909.03100553.xxx - Alocação de recursos para apoio e implementação de projetos de pesquisa, divulgação tecnológica e preservação dos recursos naturais, na área da pesca, pela Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina - ACARPESC.
Valor: NCZ\$ 300.000,00
- 11.909.03100553062 - Apoio a projetos nas áreas de energia agropecuária e desenvolvimento tecnológico.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Emenda a alocação de recursos financeiros, que viabilizem a consecução e os propósitos desta Associação, como o desenvolvimento de pesquisa e programas educacionais e de assistência técnica ao pescador, aperfeiçoando o processo de captura, industrialização, conservação e comercialização do produto da pesca.

Sua importância para a economia do Estado, bem como nova fonte de alimento e renda, estende-se por 27 Municípios litorâneos, incluindo no PIB Catarinense cerca de 12% somente na pesca artesanal, são mais de 140 comunidades pesqueiras (25 mil pescadores artesanais com um total de 150 mil pessoas que defendem direta ou indiretamente da pesca em Santa Catarina). Pela conjuntura econômica atual somada a realidade recursos naturais tem levado a quase extinção desta classe trabalhadora, tornando-se imprescindível o apoio financeiro solicitado, ao qual apelamos ao Eminentíssimo Relator.

057-0020-5

DEPUTADO VALDIR COLATTO

SC

PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo II do Projeto de Lei nº 57 de 1989, CN.

- 11.900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 11.909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

PESQUISA APLICADA

- 11909.031.00553.xxx - Alocação de recursos para implementação e apoio a Projetos de Pesquisa na área de Apicultura: Instituto de Apicultura do Estado de Santa Catarina. (IASC).
Valor: NCZ\$ 200.000,00
- 11901.031.00553062 - Apoio a projetos nas áreas de energia, agropecuária e desenvolvimento tecnológico.
Valor: NCZ\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA

A Apicultura Catarinense considerada a número 1 no mercado nacional precisa de apoio, agora, para a pesquisa e a criação de novas técnicas e a obtenção de subprodutos do mel. Já vem fazendo este trabalho, porém necessita de recursos que a pesquisa, uma vez que é o centro de treinamento dos apicultores do Brasil e precisa ser incentivada por tudo o que representa, quanto a ecologia e a produção agrícola.

057-0021-3

DEPUTADO VALDIR COLATTO

SC

PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo II do Projeto de Lei nº 57 de 1989, CN.

- 11.900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- 11.909 - Fundo Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico

PESQUISA APLICADA

- 11909.03100553.xxx - Alocação de recursos para apoio e implementação de Projetos de Pesquisa, Biotecnia, Divulgação Tecnológica na área da Agropecuária pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - EMPASC.
Valor: NCZ\$ 800.000,00

- 11909.0300553062 - Apoio a Projetos nas áreas de energia, agropecuária e desenvolvimento tecnológico.
Valor: NCZ\$ 800.000,00

JUSTIFICATIVA

A EMPASC é reconhecida nacionalmente como empresa eficiente na pesquisa agropecuária. Hoje se recente de recursos necessários para que os projetos e as pesquisas de vários anos, não pare e não coloque todo o trabalho de vários anos a perder. A BIOTECNOLOGIA, se iniciou nas áreas de maça, mudas de batatas porém necessita de incentivos e recursos.

A EMPASC representa a EMBRAPA em Santa Catarina, já recebeu até 40% dos recursos para sua manutenção, hoje recebe não mais que 10% e recente se desta falta de recursos tão necessários aos seus projetos.

057-0022-1

DEPUTADO VALDIR COLATTO

SC

PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo II do Projeto de Lei nº 57 de 1989, CN

- 11.900 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 11.909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

PESQUISA APLICADA

- 11.909.03100563.xxx - Alocação de recursos para apoio e implementação de Projetos de Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e sua divulgação na área de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Valor: NCZ\$ 1.000.000,00
- 11.909.03100563.062 - Apoio ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico da Empresa Nacional.
Valor: NCZ\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Santa Catarina, notabiliza-se por ter um dos melhores quadros de técnicos e pesquisadores com resultados excelentes, já utilizados em tecnologia gerada na área de Engenharia Mecânica. Por falta de recursos, estas pesquisas estão ameaçadas de parar completamente.

O Brasil busca de todas as formas a independência tecnológica na área industrial, seria lamentável e injustificável a falta de recursos para uma área tão importante, por isso nosso pedido tem a plena justificação a nobreza e a prioridade requerida para que se possa destinar recursos da União.

057-0023-0

LÚCIA VÂNIA

GO

PMDB

Inclui-se, onde couber:

No PL 57/89 - CN a importância de NCZ\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) para atender à Fundação Leide das Neves, em Goiânia-GO. (Vítimas do Césio-137)

- FONTES: 11112.03100542.694 - (Anexo I) NCZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos)
- 11701.03100552.697 - (Anexo I) NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos)
- 11909.03100563.063 - (Anexo II) NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Leide das Neves foi criada e instituída para atender as vítimas diretas e indiretas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia. Cumprindo o seu objetivo principal, apesar das dificuldades enfrentadas, a Fundação, além do atendimento médico, odontológico, psicológico e social às vítimas, promove, também, programas de pesquisas em decorrência dos efeitos radioativos nos seres humanos, programa de vigilância ambiental e realiza estudos epidemiológicos dos efeitos do acidente. Em suma, a Fundação Leide das Neves vem exercendo atividades relevantes, na assistência médico-hospitalar, bem como no acompanhamento da evolução de saúde das vítimas do acidente nuclear com o Césio-137 em Goiânia. Assim, imperioso se faz dotar a referida Fundação de meios apropriados para que possa executar o seu papel de modo adequado à seriedade de que se reveste.

057-0024-8

AUTOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ UF SE PARTIDO PFL

Destaque-se a importância de Rcz\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzados novos) do PL nº 57/89 - CN, Anexo II, 11909 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Código 11909.03100543.724 - Apoio a Projetos na Área de Desenvolvimento Científico em entidades de ensino - para conclusão das obras do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

JUSTIFICAÇÃO

As aulas teóricas e os trabalhos ambulatoriais dos cursos de medicina e enfermagem já estão funcionando no Hospital Universitário, graças ao gigantesco esforço dos estudantes, professores, servidores e administradores da Universidade Federal de Sergipe e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Os internamentos e exames como as atividades do curso de odontologia continuarão, através de convênio assinado, no Hospital do Cirúrgico.

Todavia, para o andamento normal dos cursos de Medicina, Odontologia e Enfermagem precisamos do apoio dos nobres Pares e nossa recomendação para viabilização imediata de conclusão das obras do Hospital Universitário, que além da sua importância didática prestará serviços a cerca de cento e cinquenta mil pessoas carentes que habitam os bairros que o circundam.

057-0025-6

AUTOR Deputada Abigail Feitosa UF BA PARTIDO PSB

Inclua-se onde couber a importância de Rcz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos) para atividades de pesquisa, na Faculdade de Agronomia da Universidade Federal da Bahia (UFBA Cód. 15223), no Município de Cruz das Almas.

Fonte de Recursos: 11909.0310053.062

Justificativa

O município de Cruz das Almas está situado a 150 Km de Salvador -Ba, e está incluído numa região de grande aptidão agrícola e pecuária.

A Escola de Agronomia de Cruz das Almas é a Escola Superior mais antiga do Brasil na área de agricultura e pecuária.

Atualmente atende em torno de 600 alunos a nível de graduação e 60 alunos na área de mestrado (Pós-graduação).

Os recursos solicitados serão aplicados em áreas de pesquisas científicas, equipamentos de laboratório, projetos de pecuária de leite e outros setores de desenvolvimento científico que se encontram desprovidos de recursos.

057-0026-4

AUTOR LÚCIA VÂNIA UF GO PARTIDO PMDB

Fica reduzida a dotação destinada ao SATÉLITE SINO-BRASILEIRO DE RECURSOS TERRESTRES, no correspondente a Rcz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos). Com essa redução, são suplementadas as rubricas destinadas ao CNPq, nos seguintes itens: Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental e Informação Científica e Tecnológica.

- FONTE: 11112.03100563.718 - Anexo I do PL 57/89-CN Rcz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos).

JUSTIFICAÇÃO

Sem desmerecer a importância do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres, é de se ressaltar que, no momento, é fundamental que se reforcem as rubricas do CNPq, responsável pela política de capacitação de pessoal na área científica e tecnológica. O fato beneficiará, por sua vez, o próprio Satélite.

057-0027-2

AUTOR JORGE PAULO PIRES VASCONCELOS UF MG PARTIDO PT

Inclua-se, onde couber, a verba de Rcz\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos) para realização de pesquisa através da Faculdade de Ciências Humanas de BH-MG.

Fonte: 11112.03100563.718 SATÉLITE SINO-BRASILEIRO DE RECURSOS TERRESTRES-CBERS.

JUSTIFICATIVA

A constante alta da inflação vem prejudicando substancialmente os trabalhos de pesquisa já iniciados. Assim, é de suma importância a aprovação deste pedido de suplemento à Faculdade acima citada, afim de que possa concluir as importantes pesquisas em andamento.

057-0028-1

AUTOR DEP. JOSE VIANA UF RJ PARTIDO PMDB

TEXTO

Inclua-se onde couber no Anexo II do PL 57/89-CN, do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a importância de Rcz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), para desenvolvimento dos projetos de Secretaria municipal de Educação e Cultura-JI-Paraná-RS.

FONTE

1190903100543.724 - Projetos na área de ensino 300.000
1190903100543.061 - Geração de novos conhecimentos no campo da pesquisa 300.000

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ji-Paraná tem desenvolvido vários projetos nas áreas de matemática, física e Biociências, com grande perspectiva para o desenvolvimento e conhecimento científico da comunidade.

A continuação deste importante trabalho está assegurada com a destinação destes recursos.

057-0029-9

DEP. JOSE VIANA

RO

PMOB

TEXTO

Inclui-se onde couber no Anexo I do PL 57/89-CN, a importância de NCZ\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), para a manutenção do Museu das Comunicações - Ji-Paraná-RO.

FONTE

1170103100562.702 - manutenção do Museu, Pareseense-100.000
1170103100562.703 - manutenção do Laboratório Nacional 100.000
1170103100562.704 - manutenção do Laboratório L.Sincroton 200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à reivindicação de recursos para a manutenção do único museu localizado no interior do Estado de Rondônia que preserva os aparelhos de comunicação utilizados pelo Marechal Cândido Rondon para desbravar e colonizar o Estado de Rondônia. Estas relíquias de grande importância para a história do Brasil se encontram em completo abandono, em fase de deteriorização por falta de recursos financeiros.

057-0030-2

DEP. JOSE VIANA

RO

PMOB

TEXTO

Inclui-se onde couber no Anexo II do PL 57/89-CN, do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), para o apoio a projetos na área de ensino científico realizados pela Universidade do Estado de Rondônia-UNIR.

FONTE

11909.031005543.061 - Projetos na área científica 1.000.000

JUSTIFICATIVA

Por ser uma Universidade recém criada em um Estado que cresceu assustadoramente com migração oriundas de todas localidades do Brasil, a alocação de recursos para o campo de pesquisa científica tornou uma necessidade para o bom desenvolvimento do novo Estado que é totalmente carente de capacitação especializada na área tecnológica.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Orçamento

27.10.89

Presidente: Deputado CID CARVALHO (PMDB/MA)
1º Vice-Presidente: Senador JOÃO LOBO (PTL/PI)
2º Vice-Presidente: Deputado LIZA VALADARES (PSDB/MG)
3º Vice-Presidente: Deputado JOSÉ LUIZ MAIA (PDS/PI)
Relator-Geral para Orçamento/90: Deputado BRALDO LEMCO (PFL/BA)

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	ESTADO	CABINETE	TELEFONE	
PMDB					
	ALUIZIO BEZERRA	- SP	AC	03	311-3158/59
	CID CARVALHO	- CD	MA	710	223-7148
	DOMINGOS JUVENIL	- CD	PA	702	223-5598
	FIRMO DE CASTRO	- CD	CE	445	223-2678
	FRANCISCO ROLLENBERG	- SP	SE	24	311-3032/33
	GENEBALDO CORREIA	- CD	BA	204	223-8643
	HENRIQUE EDUARDO ALVES	- CD	RN	539	223-3605
	ISRAEL PINHEIRO	- CD	MG	540	226-3631
	IVO CERSÓSIMO	- CD	MS	923	223-9551
	JOÃO AGRIPINO	- CD	PE	412	226-7922
	JOÃO CALMON	- SP	ES	23	311-3155/56
	JOÃO CARLOS BACELAR	- CD	BA	827	226-3917
	JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS	- CD	PE	915	226-5712
	JOSÉ DUTRA	- CD	AM	943	223-4048
	JOSÉ GERALDO	- CD	MG	226	226-0909
	JOSÉ TAVARES	- CD	PR	324	223-7540
	JUTARY MAGALHÃES	- SP	BA	53	311-3170/71
	LEOPOLDO PERES	- SP	AM	26	311-3108/09
	LÚCIA VÂNIA	- CD	GO	430	223-3598
	MANOEL MOREIRA	- CD	SP	831	223-5993
	MANSUETO DE LAVOR	- SP	FE	25	311-3182/83
	MÁRCIO BRAGA	- CD	RJ	629	223-5395
	MARCOS LIMA	- CD	MG	220	225-1951
	NELSON WEDEKIN	- SP	SC	11	311-3152/53
	WYDER BARBOSA	- CD	ES	213	223-4095
	RENATO VIANNA	- CD	SC	639	223-3693
	RONALDO ARAÇÃO	- SP	RO	37	311-4053/54
	ROSPIDE NETTO	- CD	RS	502	223-3575
	RUY BACELAR	- SP	BA	45	311-3160
	SANTINHO FURTADO	- CD	PR	819	223-3098
	TIDEI DE LIMA	- CD	SP	328	223-1548

PARTIDO	PARLAMENTAR	ESTADO	GABINETE	TELEFONE	PSB	ABIGAIL FEITOSA	- CD	BA	507	223-2643	
PFL	ARNALDO PRIETO	- CD	RE	820	223-3563	PC do B	MANUEL DOMINGOS	- CD	PI	475	225-2737
	EDISON LOBO	- SF	MA	28	311-3073/74						
	ERALDO TINOCO	- CD	PA	310	225-1765						
	FRANCISCO DORNELLES	- CD	RJ	512	223-4593						
	HUMBERTO SOUTO	- CD	MG	914	223-0395	PMDB	DÉLIO BRAZ	- CD	GO	962	223-4498
	JOÃO ALVES	- CD	BA	630	223-0498		DJENAL GONÇALVES	- CD	SE	946	223-4693
	JOÃO LOBO	- SF	PI	15	311-3055/56		HAROLDO SABÓIA	- CD	MA	660	223-8493
	JOÃO MENDES	- SF	PA	43	311-3064/65		JOSÉ FOGAÇA	- SF	RS	29	226 3077/78
	JOSÉ JORGE	- CD	PE	408	223-9993		JOVANNI MASINI	- CD	PR	662	223 5148
	LOURIVAL BAPTISTA	- SF	SE	56	311-3025/27		MÁRCIO LACERDA	- SF	MT	46	224 3029/30
	LUIZ MARQUES	- CD	CE	746	223-3945		MEUTO DE CONTO	- CD	SC	326	223 9357
	OSVALDO COELHO	- CD	PE	444	223-6845		WILSON GIBSON	- CD	PE	410	223 9893
	PAUL LAMIM	- CD	PI	560	223-9484		ROY NEDEL	- CD	RS	283	226 2288
	SALATIEL CARVALHO	- CD	PE	937	226-3757		SEVERO GOMES	- SF	SP	Ed. Princ.	311 3215/16
	SILVIO SASSIN	- CD	RJ	709	223-8348		UBIRATAN AGUIAR	- CD	CE	505	223 4843
	VICTOR FONTANA	- CD	SC	418	223-9395	PFL	ÁTILA LYRA	- CD	PI	654	223 5545
PMDB	AÉCIO NEVES	- CD	MG	648	223-2298		JOFRAN FREIJAT	- CD	DF	321	226 2192
	CHAGAS RODRIGUES	- SF	PI	17	311-3167/68		JOSÉ QUEIROZ	- CD	SE	544	226 2977
	DARCY DEITOS	- CD	PR	576	225-6592		LEVY DIAS	- CD	MS	934	223 5643
	DIRECU CARMEIRO	- SF	SC	07	311-3179/80		ODACIR SOARES	- SF	RO	31	224 3218/19
	JOSÉ SERRA	- CD	SP	407	223-6395	PMDB	ANNA MARIA RATTES	- CD	RJ	724	223 5893
	MARIA DE LOURDES ABADIA	- CD	DF	223	224-2893		FRANCISCO KÜSTER	- CD	SC	715	223 2198
	SAULO QUEIROZ	- CD	MS	362	223-9589		POMPEU DE SOUZA	- SF	DF	21	311 4229/30
	TEOTÔNIO VILELA FILHO	- SF	AL	08	311-4093/94	PMDB	TELMO KIRST	- CD	RS	424	223 3198
	VIRGÍLIO DE SENNA	- CD	BA	214	223-6843	PMDB	SÉRGIO CARVALHO	- CD	RJ	832	223-3843
	LIZA VALADARES	- CD	MG	243	223-2890	PMDB	FAUSTO ROCHA	- CD	SP	939	226 2897
PMDB	CESAR MAIA	- CD	RJ	521	223-2340		FÉRES WADER	- CD	RJ	813	223-6548
	CHICO HUMBERTO	- CD	MG	727	223-7793						
	LÓCIO ALCANTARA	- CD	CE	738	223-6943						
	MÁRIO MAIA	- SF	AC	35	311-3148/49						
PMDB	KIRO TEIXEIRA	- CD	RJ	272	224-0310						
	DARCY POZZA	- CD	RS	530	223-6498						
	FELIPE MENDES	- CD	PI	344	223-2993	PARTIDO					
	JORGE ARBAGE	- CD	PA	534	223-9643	PL	DENISAR ARNEIRO	- CD	RJ	532	224 9719
	JOSÉ LUIZ MALA	- CD	PI	640	223-4398	PT	VLADIMIR PALMEIRA	- CD	RJ	379	225 4664
	ROBERTO CAMPOS	- SF	MT	08	311-4059/60	POC	MAURO BORGES	- SF	GO	05	311 3173/74
PMDB	BASÍLIO VILLANI	- CD	PR	634	223-9386		MIRALDO GOMES	- CD	BA	822	223 4543
	GEOVANI BORGES	- CD	AP	731	223-3745	PSB	JANIL HADDAD	- SF	RJ	18 e 20	226 3230/31
	JOÃO CASTELO	- SF	MA	09	311-4073/74						
	RENATO JOHNSON	- CD	PR	513	223-8845						
PTB	CARREL BENEVIDES	- CD	AM	730	223-3545						
	PÁBIO RAUNHEITTI	- CD	RJ	628	223-5593						
	LOURENBERG NUNES ROCHA	- SF	MT	30	311-3035/36						
	JOÃO DE DEUS	- CD	RS	720	223-3695						
PT	IRMA PASSONI	- CD	SP	237	223-4845						
	JOÃO PAULO	- CD	MG	384	223-8095						
PL	JOSÉ LUIZ DE SÁ	- CD	RJ	276	225-3120						
	MAX ROSENTHAL	- CD	PR	758	223-9328						
POC	GIDEL DANTAS	- CD	CE	535	223-3525						
	MOISÉS ABRÃO	- SF	TO	07	311-3136/37						
	ROBERTO BALESTRA	- CD	GO	262	223-3993						

Secretaria: Hilda de Sena Correa Wiederhecker

Endereço: Sala 16 - Anexo II - Câmara dos Deputados

Fones: 311 6938 (Secretaria)

223 2945 (Presidente)

311 6937

311 6942/43 (1º Vice-Presidente)

311 6941 (Relator-Geral)

Assessoria: Dr. Luis Vasconcelos (CD)

311 6682

Dr. José Carlos Alves dos Santos (SF)

223 3381/311 3318

S U P L E N T E S

S U P L E N T E S

PARLAMENTAR		ESTADO	GABINETE	TELEFONE
DENISAR ARNEIRO	- CD	RJ	532	224 9719
VLADIMIR PALMEIRA	- CD	RJ	379	225 4664
MAURO BORGES	- SF	GO	05	311 3173/74
MIRALDO GOMES	- CD	BA	822	223 4543
JANIL HADDAD	- SF	RJ	18 e 20	226 3230/31

Secretaria: Hilda de Sana Correa Wiederhecker
Endereço: Sala 16 - Anexo II - Câmara dos Deputados
Fones: 311 6938 (Secretaria)
223 2945 (Presidente)
311 6937
311 6942/43 (1º Vice-Presidente)
311 6941 (Relator-Geral)

Assessoria: Dr. Luis Vasconcelos (CD)
311 6682
Dr. José Carlos Alves dos Santos (SF)
223 3381/311 3318

Secretaria: Hilde de Sena Correa Wiederhecker
Endereço: Sala 16 - Anexo II - Câmara dos Deputados
Fones: 311 6938 (Secretaria)
223 2945 (Presidente)
311 6937
311 6942/43 (1º Vice-Presidente)
311 6941 (Relator-Geral)
Assessoria: Dr. Luis Vasconcelos (CD)
311 6682
Dr. José Carlos Alves dos Santos (SF)
223 3381/311 3318

PARECER Nº 108, DE 1989-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 96, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.685, de 3 de setembro de 1979, e dá outras providências.

Relator: Deputada Lúcia Vânia

A Medida Provisória nº 96, de 24 de outubro de 1989, tem por objetivo permitir que a cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) contemple, também, no período agrícola 1989/90, os recursos

próprios aplicados com exclusividade pelos produtores em seus empreendimentos rurais. O amparo do PROAGRO, restrito mensalmente a 80% dos saldos das dívidas bancárias, abrange hoje a totalidade dos dispêndios de beneficiários, ou seja, a parcela atendida pelo crédito e os recursos próprios aplicados complementarmente pelo produtor. Permanecem excluídos do seguro agrícola produtores que financiam integralmente a safra com seus recursos, situação que a Medida Provisória sob exame pretende alterar para o período agrícola que se inicia.

A esta Comissão cabe, conforme dispõe o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, pronunciar-se num primeiro momento, a respeito da admissibilidade total

ou parcial da medida provisória, a luz dos parâmetros de urgência e relevância estipulados pelo art. 62 da Constituição.

É necessário lembrar que a relevância da matéria não se restringe, como bem aponta a Exposição de Motivos nº 201, de 1989, que acompanha a Mensagem Presidencial, à universalização do seguro agrícola. A desvinculação entre seguro e crédito reduziria a pressão da demanda pelos recursos bancários notoriamente escassos face às necessidades da próxima safra. Pelo duplo aspecto de que se reveste — diminuição de risco do empreendimento e incremento relativo do crédito —, a medida visa consolidar as expectativas de ganho do produtor rural e, conseqüentemente, incrementar, no possível, a área cultivada e a produção da próxima safra.

No que se refere à urgência, trata-se, a nosso ver, de consequência direta do calendário agrícola. Na verdade, o período 1989/90 já se encontra em andamento e a presente medida provisória perderá boa parte de sua significação se vigente apenas após o término da fase de plantio.

Em razão do exposto consideramos atendidos os pressupostos do art. 62 da Constituição e somos do parecer favorável à admissibilidade da Medida Provisória nº 96, de 1989.

Sala das Comissões, de 1 de novembro de 1989. — Senador *Nabor Júnior*, Presidente — Deputada *Lúcia Vânia*, Relator — Senador *Aluizio Bezerra* — Deputado *Vicente Bogo* — Senador *Antônio Luiz Maia* — Senador *Lourenço Baptista* — Senador *Gomes Carvalho* — Deputado *Mansueto de Lavor*.

PARECER Nº 109, DE 1989-CN

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre a doação de bens imóveis da União ao Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Deputado *Francisco Carneiro*

Trata-se de Medida Provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos

do artigo 62 da Constituição Federal, objetivando promover a doação de bens imóveis da União ao Distrito Federal.

A doação pretendida abrange as projeções e lotes localizados no Distrito Federal, bem como os investimentos realizados pela União, por intermédio da Superintendência da Construção e Administração Imobiliária — Sucad, em propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, localizada em Samambaia, na Capital da República.

Da Admissibilidade

Nesta oportunidade, cabe-nos preliminarmente examinar a Medida sob o aspecto de sua admissibilidade, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

A admissibilidade implica, necessariamente, a apreciação da matéria à vista dos conceitos ou da concepção dos pressupostos de urgência e relevância, aludidos na mencionada Resolução.

Entendemos que a relevância deve conter-se num patamar que envolva assunto de reconhecido interesse público, tal como a considerou o legislador constituinte ao incluí-la entre os requisitos indissociáveis da medida provisória.

Segundo essa concepção, as providências tomadas pelo Poder Executivo se nos afiguram relevantes, pois visam, em última análise,

reduzir o crônico déficit de habitações no Distrito Federal. Nesse sentido, a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória afirma que esta "...pretende compatibilizar a crescente demanda imobiliária, no Distrito Federal, com uma escassa oferta de imóveis residenciais, prevenindo problemas que, cada vez mais, afetam a população de Brasília." Ademais, cabe assinalar, como o diz a referida Exposição de Motivos, que a edição do ato sob exame "...corresponde a uma devolução de bens que anteriormente integravam o patrimônio daquela entidade federativa".

Quanto à urgência, entendemos que tal pressuposto é também atendido pela Medida Provisória, quando se sabe que esta representa uma providência inicial destinada a solucionar um problema inegável interesse social, o qual deve ser enfrentado pronta e rapidamente pelos Poderes Públicos, sob pena de se agravar cada vez mais, ao longo do tempo.

Estas são as considerações que nos levam a reconhecer a legitimidade da Medida, razão pela qual nada temos a opor quanto ao seu recebimento.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1989. — Senador *Leite Chaves* — Deputado *Francisco Carneiro*, Relator — Deputado *Rubem Branquinho* — Sen. *Meira Filho* — Dep. *Geraldo Campos* — Sen. *Edison Lobão* — Dep. *Jofran Frejat* — Sen. *Mauro Benevides* — Dep. *Antônio Ferreira*.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989-Complementar (nº 118/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1989 (nº 1.246/88, na Casa de origem), que altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1989 (nº 1.828/89, na Casa de origem), que inclui a Categoria de Inspeção de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências. (De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1989 (nº 571/88, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à Administração Pública, relativas aos contratos que especifica, e dá outras providências.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas dos seguintes projetos:

— Projetos de Resolução nºs 75 a 77/89.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 8ª Sessão, em 3 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Jarbas Passarinho

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Iran Saraiva — Meira Filho — Márcio Lacerda — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Entretanto não há em plenário, o "quorum" regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 59, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF, nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato (dependendo de parecer).

— 3 —

PROJETO DE LEI DO DF, Nº 69, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF, nº 69, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado (LFTE-CE), em montante equivalente ao valor das 2.839.913 Obrigações do Tesouro do Estado do Ceará (OTCE) que serão substituídas e extintas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente, seu limite de endividamento, para emissão dos títulos que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1989

(Em Regime de Urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), através do Convênio de Pagamento Recíproco Brasil/Argentina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 41/89,

na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 12 de maio de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1989 (nº 59/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das emendas à Convenção da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite (Inmarsat) e ao Acordo operacional, adotadas pela Quarta Assembléia das Partes Inmarsat, realizada em Londres, de 14 a 16 de outubro de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1989

Votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1989 (61/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 27 de outubro de 1987, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 97, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 (Complementar) de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição, de 5 de outubro de 1988, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Ney Maranhão, Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor.

— 12 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 63, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1969, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 247, de 1989, da Comissão.

— do Distrito Federal.

— 13 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983 e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 159, de 1989, da Comissão

— de *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável.

— 14 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.848,17 OTN, de julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 277, de 1989, da Comissão

— de *Assuntos Econômicos*, favorável à Emenda nº 1, de plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 15 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 276, de 1989, da Comissão

— de *Assuntos Econômicos*, favorável às Emendas de nºs 1 a 3, de plenário, nos termos de substitutivo que oferece.

— 16 —

REQUERIMENTO Nº 566, DE 1989

Votação, em turno único, do Requerimento nº 566, de 1989, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 176, 178, 200, 211, 236 e 237; de 1989, dos Senadores Nelson Carneiro, Jutahy Magalhães, Antônio Luiz Maya, Francisco Rollemberg, Dirceu Carneiro e José Fogaça, respectivamente, que dispõem sobre a política para o setor agropecuário.

— 17 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 18 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 19 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 20 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1988

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 268, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, que susta o Decreto nº

96.991, de 14 de outubro de 1988, que "atribui competência para autorização de pagamentos e recebimentos por meio de outras instituições financeiras."

— 21 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 266, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1989 (nº 57/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da "Convenção sobre Pronto Notificação de Acidente Nuclear" e da "Convenção sobre Assistência no Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica", aprovadas durante a sessão especial da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, de 24 a 27 de setembro de 1986.

— 22 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 267, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1989 (Complementar), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que exclui, da incidência do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, a exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

— 23 —

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 290, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o protocolo que a integra.

— 24 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO DF Nº 42, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 289, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

— 25 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO DF Nº 47, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 291, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de Pessoal que meciona.

— 26 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1986**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 269, de 1989, da Comissão

—Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 27 —

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF Nº 54, DE 1989

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências. (Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)

— Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 30 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO.

Ofícios

**DO SR. 1º SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1989**

(Nº 1.485/89, na Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Fica ainda assegurada aos odontólogos a faculdade de deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva profissão, as despesas com a aquisição do material odontológico por eles aplicadas nos serviços prestados aos seus pacientes, assim como as despesas com o pagamento dos profissionais dedicados à prótese e à anestesia, eventualmente utilizados na prestação dos serviços, desde que, em qualquer caso, mantenham escrituração das receitas e despesas realizadas.

§ 2º Na venda em leilão, o valor de transmissão da venda do bem para os efeitos do § 2º do art. 3º desta lei será o valor da arrematação, excluídas as despesas relativas aos impostos estaduais e municipais incidentes sobre os bens leiloados e os custos diretamente vinculados à realização do leilão. As exclusões a que se refere este parágrafo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação do bem.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 11. Os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição da República, desde que mantenham escrituração das receitas e das despesas, poderão deduzir dos emolumentos recebidos, para efeito da incidência do imposto:

I — a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

II — os emolumentos pagos a terceiros;

III — as despesas de custeio necessárias para a manutenção dos serviços notariais e de registro.

(A Comissão de Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 58, DE 1989 — COMPLEMENTAR
(Nº 118/89, na Casa de origem)**

Estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará, do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos In-

dustrializados — IPI, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, nos termos do inciso II e do § 2º do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das parcelas pertencentes a cada unidade federada, considerar-se-ão:

I — as origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou em outros documentos que identifiquem a unidade federada exportadora;

II — o conceito de produtos industrializados adotados pela legislação federal referente ao IPI.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º desta lei complementar, na hipótese de a operação interestadual anterior à exportação ter sido realizada ao abrigo de isenção, total ou parcial, do imposto de que trata a alínea b do inciso I do art. 155 da Constituição Federal, será considerada a unidade federada de origem, ou seja, aquela onde teve início a referida operação interestadual.

§ 3º Os coeficientes de rateio serão calculados para aplicação no ano-calendário, tomando-se como base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior.

§ 4º Sempre que a participação de qualquer unidade federada ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o caput deste artigo, o eventual excedente será distribuído entre as demais, na proporção de suas respectivas participações relativas.

§ 5º O órgão encarregado do controle das exportações fornecerá ao Tribunal de Contas da União, de forma consolidada, até 25 do mês de julho de cada ano, o valor total em dólares das exportações do período a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 2º Os coeficientes individuais de participação, calculados na forma do artigo anterior, deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

§ 1º As unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

§ 2º O Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma.

Art. 3º As quotas das unidades da federação serão determinadas de acordo com os coeficientes individuais da participação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do IPI, as cotas deverão ser creditadas em contas especiais abertas pelas unidades da federação em seus respectivos bancos oficiais; na falta destes em estabelecimento bancário por elas indicado.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Ministério da Fazenda ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente por unidade federada, até o último dia útil do mês em que o crédito tiver sido lançado.

Art. 4º O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante do IPI arrecadado, bem como as parcelas distribuídas a cada unidade da federação.

Parágrafo único — Cada unidade federada poderá contestar os valores distribuídos, devendo tal contestação ser objeto de manifestação pelo órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os Estados entregarão aos seus respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que nos termos desta lei receberem, observando-se para tanto os mesmos critérios, forma e prazos estabelecidos para o repasse da parcela do ICMS que a Constituição Federal assegura às municipalidades.

Art. 6º Para efeitos de apuração dos coeficientes a serem aplicados no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1989, adotam-se os critérios previstos nesta lei complementar.

Art. 7º Os recursos já existentes, relativos a arrecadação do IPI no período compreendido entre 1º de março e o mês da publicação desta lei, serão creditados nos 30 (trinta) dias subsequentes, em uma única parcela monetariamente atualizada, em favor de cada unidade federada beneficiária.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir:

I — impostos sobre

a) transmissão *causa mortis* e doação, de qualquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quatro e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação em programa de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I — definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II — estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III — dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 59, DE 1989

(Nº 1.246/88, na Casa de origem).

Altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nº 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código

Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nº 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional;

I — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo Partido;

III — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo Partido;

IV — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo Partido.

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo o nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro Partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

V — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

PART. QUARTA Das Eleições

TÍTULO V Da Apuração

CAPÍTULO II
Da Apuração nas Juntas

SEÇÃO IV
Da Contagem dos Votos

Art. 176. Contar-se-ão os votos apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

II — se o eleitor, escrevendo o nome apenas os números indicar mais de um candidato do mesmo partido;

III — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido;

IV — se o eleitor, indicado a legenda, escrever o nome ou número de candidato de outro partido;

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro, da mesma legenda ou não, contar-se-ão o voto para o candidato cujo nome foi escrito e para a legenda a que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no nº IV do artigo anterior;

III — se o eleitor escrever o nome ou número de um candidato a deputado federal na parte de cédula referente a deputado estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço na cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda conforme o registro.

LEI Nº 6.989, DE 5 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências.

Art. 6º Fica revogado o inciso I do art. 176 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), remunerando-se os demais.

Art. 7º O inciso II do art. 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro, da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo o nome foi escrito para a legenda a que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no nº IV do artigo anterior”.

LEI Nº 7.332, DE 1º DE JULHO DE 1986

Estabelece normas para realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e voto do analfabeto e dá outras providências.

Art. 20. Ficam revogadas os arts. 4º e 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.989, de 5 de maio de 1982, restabelecendo-se a redação anterior dos arts. 145, 175, 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, a respeito do voto de legenda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 60, DE 1989

(Nº 3.049/89, na Casa de origem)

Acréscita dispositivo à Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 42 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, o seguinte § 2º, remunerando-se o parágrafo único para § 2º:

“Art. 42.

§ 1º

§ 2º Ao editar as normas de que trata o inciso VII deste artigo, o Conselho Nacional de Desportos estabelecerá que do contrato de transferência de jogador brasileiro para o exterior deverá constar cláusula que obrigue a entidade estrangeira ceder, sempre que solicitada pela Confederação Brasileira de Desportos, o atleta transferido, desde que convocado para o selecionado nacional.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.251,
DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

Art. 42. Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre os desportos, inclusive o desporto profissional, observadas quanto a este as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baxar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente lei e do seu regulamento pelas entidade desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. O regulamento desta lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerão de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 61, DE 1989

(Nº 1.828/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Inclui a Categoria de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TJDF-AJ-027.

Art. 2º As referências de vencimentos estabelecidas no anexo desta lei, correspondem às classes integrantes da Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de segurança Judiciária far-se-á na primeira referência da classe inicial, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o provimento de cargos na classe inicial da Categoria Funcional a que se refere este artigo exigirá-se diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão por Progressão Funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de Cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º desta lei.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TJDF-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código TJDF-AJ-027.

ANEXO

Referências de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referência de Vencimento ou Salário Por Classe
Apoio Judiciário	Inspetor de Segurança Judiciária	TJDF-AJ	Classe Esp. NS 22 a 25 Classe B NS 16 a 21 Classe C NS 10 a 15

Ofício GP/Nº 620/89

Brasília, 8 de março de 1989

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
M.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

O egrégio Tribunal Pleno desta Corte, em sessão administrativa realizada em 27-2-87, ao apreciar o Processo Administrativo nº 4.392/86, concemente a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional visando à criação da categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária aprovou, à unanimidade, proposta nesse sentido apresentada por seus Agentes de Segurança.

Em cumprimento à decisão do Tribunal sua Presidência remeteu à consideração do Sr. Presidente da República, através do Ministério da Justiça em 23-4-87, minuta de ante-projeto de lei, cuja matéria não foi solucionada até esta data.

Advindo a nova Constituição, Federal, seu artigo 99 fixou a autonomia administrativa (e financeira) do Poder Judiciário, razão pela qual tomo a liberdade de submeter a V. Exª o incluso ante-projeto de lei solicitando seja o mesmo devidamente encaminhado.

Colho a oportunidade para apresentar os protestos de elevada consideração e distinguido apreço. — Desembargador Maria Theza Braga, Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 62, DE 1989**

(nº 571/88, na Casa de Origem)

Estabelece a obrigatoriedade da incidência de correção monetária sobre as importâncias pagas com atraso pelas entidades e órgãos vinculados à Adminis-

tração Pública, relativa aos contratos que específica, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios regulamentares vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

tração Pública, relativa aos contratos que específica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As importâncias pagas com atraso pela Administração Pública Direta e Indireta, Fundações e Empresas sob o controle do Poder Público e suas subsidiárias, relativas a Salários e Obrigações Sociais, contratos de obras, serviços e compras terão seus valores corrigidos monetariamente, *pro rata tempore*, a partir dos respectivos vencimentos, contratuais ou legais, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. Havendo pagamento de qualquer importância sem o acréscimo imposto por esta lei, a diferença devida continuará a ser atualizada monetariamente até a sua integral e efetiva liquidação.

Art. 2º Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior adotarão as providências administrativas necessárias para a imediata aplicação desta lei.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores só se aplica aos contratos de obras, serviços e compras celebrados após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Os contratos celebrados antes da publicação desta lei poderão ser renegociados tendo em vista sua adequação ao nela disposto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 107. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus

funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

**DECRETO-LEI Nº 200, DE 25
DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I

Da Administração Federal

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição, e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I — A Administração Direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podend-

do tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III.— Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 2.037, DE 28
DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o controle prévio dos dispêndios para investigamentos das entidades da administração indireta e fundações supervisionadas e dá outras providências.

Art. 3º Nos contratos de obras e fornecimentos de bens ou serviços, assinados a partir da data da publicação deste decreto-lei, as revisões ou reajustes dos preços unitários contratuais, de parte do valor global contratual, ou do valor global do contrato ficarão limitados expressamente a 95% (noventa e cinco por cento) dos índices analíticos, que levem em conta a participação ponderada dos diversos insumos ou equipamentos utilizados nestes serviços.

Parágrafo único. Nos contratos plurianuais, as ponderações deverão ser revistas anualmente, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante o progresso da obra.

Art. 4º Nos contratos indicados no artigo anterior, caso haja cláusula de aplicação de

fatores de correção monetária, devida por eventuais atrasos de pagamento, somente será permitida a correção até o limite da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. O pagamento da correção monetária a que se refere este artigo terá que ser previsto, de forma de que os documentos de cobrança estejam dentro dos limites fixados no § 3º do art. 1º deste decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 2.341,
DE 29 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Lucro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

LEI Nº 6.899, DE 8 DE ABRIL DE 1981

Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a forma pela qual será efetuado o cálculo da correção monetária.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se a todas as causas pendentes de julgamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de abril de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel — Ernane Galvêas — José Flávio Pécora — Hélio Beltrão.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas à seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzado novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal;

— Projeto de Resolução nº 76, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID; e

— Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia.